



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

ATOPRESIDENCIA-GP - 92017
Código de validação: FFBA62E1E7

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA COM SEDE EM SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a Decisão Plenária nº 5212017, proferida na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 22 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, LXXVIII, da CF88, onde se determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da CF88;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, § 7º e 10 do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, prevendo, respectivamente, que “o número de turmas recursais será estabelecido pelo Tribunal de Justiça de acordo com a necessidade da prestação do serviço judiciário”, com a possibilidade de serem instituídas “Turmas Recursais, temporárias ou não”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, 01 (uma) Turma Recursal temporária com sede em São Luís, em auxílio à Turma Recursal permanente com sede na capital.

Art. 2º A Turma Recursal temporária com sede em São Luís terá competência para processar e julgar todos os processos integrantes do acervo da Turma Recursal permanente com sede na capital, considerada a data da instalação da referida Turma Recursal temporária.

Parágrafo primeiro. Fica vedada a distribuição de novos processos para a Turma Recursal temporária com sede em São Luís.

Parágrafo segundo. A Turma Recursal permanente com sede em São Luís terá competência para processar e julgar tão somente os processos oriundos de novas distribuições, durante o prazo estabelecido no artigo 6º.

Parágrafo terceiro. A Diretoria de Informática e Automação promoverá as medidas necessárias para as distribuições de processos, nos termos deste ato.

Art. 3º. A Turma Recursal temporária com sede em São Luís será integrada por juízes auxiliares de entrância final, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 4º A Turma Recursal temporária com sede em São Luís será sediada no Fórum Desembargador Sarney Costa em local designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, com equipamentos técnicos necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Os servidores da Turma Recursal temporária com sede em São Luís serão escolhidos pelo Corregedor-Geral de Justiça dentre os de maior experiência, conhecimento e aptidão para o desempenho das atribuições das diversas áreas de atuação da atividade-fim e serão lotados na Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Art. 6º A Turma Recursal temporária com sede em São Luís terá duração suficiente para zerar o acervo de processos da Turma Recursal permanente com sede na capital, conforme o *caput* do artigo 2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/12/2017 15:01 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

226/2017	18/12/2017 às 11:15	19/12/2017
----------	---------------------	------------

